



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 34/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 17 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto Legislativo n.º 34/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO"*.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto



Câmara Municipal de Ouro Branco

submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/2025, de iniciativa parlamentar, visa conceder a Medalha de Segurança Pública ao Senhor João Antônio da Silva Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito da segurança pública do Município de Ouro Branco.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No que se refere à competência, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos Municípios autonomia legislativa para tratar de temas que traduzam o reconhecimento da comunidade a pessoas que tenham efetivamente contribuído para o seu desenvolvimento. A proposição não conflita com competências da União (art. 22, CF/88) nem dos Estados (art. 25, §1º, CF/88), sendo, portanto, legítima a atuação do Legislativo municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, CF/88 e art. 77 da Lei Orgânica Municipal), uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não gera despesa pública relevante. Trata-se de ato simbólico e de natureza político-institucional, cuja proposição é prerrogativa do Parlamento Municipal.

No tocante ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu artigo 158, inciso IV, §4º, estabelece que a Medalha de Segurança Pública será concedida à pessoa que tenha se destacado no âmbito da segurança pública do Município. A justificativa demonstra que o homenageado, Senhor João Antônio da Silva Filho, reúne as condições necessárias para o recebimento da honraria, em razão de sua destacada atuação na Guarda Civil Municipal, pautada pela dedicação, disciplina e espírito de serviço à coletividade.

Do ponto de vista orçamentário, não se verifica impacto significativo, uma vez que eventuais despesas referentes à solenidade de entrega da honraria são residuais e podem ser absorvidas pelas dotações ordinárias da Câmara Municipal, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, não havendo afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno.

Cumpra apenas salientar a necessidade de correção técnica na numeração dos artigos do projeto, uma vez que, após o artigo 1º, consta equivocadamente a indicação de artigo 3º, em desatenção à ordem sequencial. Tal equívoco, contudo,



Câmara Municipal de Ouro Branco

configura erro material sanável, não comprometendo a constitucionalidade, a legalidade nem o mérito da proposição, devendo apenas ser ajustado para fins de adequação formal e observância da técnica legislativa.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

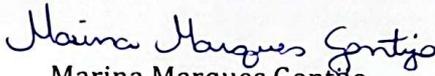
CONCLUSÃO

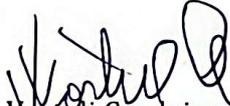


Câmara Municipal de Ouro Branco

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO"*, **ressalvada a necessidade de correção técnica na numeração dos artigos do projeto.**

Ouro Branco, 23 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Wartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo